



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2021**

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 130 de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

*“A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá divulgar a relação dos médicos e coordenadores que realizam atendimento em todas as unidades e equipamentos públicos de saúde que estão em funcionamento no município, observando o fato de que os plantões e atendimentos podem sofrer alterações a qualquer tempo sem prévio aviso para adequação dos serviços, devendo essa informação constar da divulgação feita à população.*”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA  
PRESIDENTE



VEREADORA DRA. LÚCIA FERREIRA TENÓRIO  
VICE – PRESIDENTE



VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICAÇÃO DA EMENDA

É sabido que trata-se de um direito dos usuários do sistema de saúde municipal saberem quem os está atendendo nos plantões nos postos e unidades de saúde e o referido projeto tem o objetivo de garantir esse direito, dando mais transparência e conforto àqueles que se utilizam dos serviços.

Há de se ressaltar que a rede municipal vem sofrendo com a falta de profissionais médicos no atendimento de diversas especialidades. Os que fazem parte do quadro têm se esforçado para garantir um atendimento de qualidade à população. E exatamente por esse motivo, de uma relação de excesso de trabalho e número aquém do necessário de profissionais em algumas áreas, a troca de plantões de atendimento é considerado prática corriqueira, sem que haja prejuízo aos atendimentos.

Portanto é importante que seja destacado no referido projeto que pode haver alterações nas escalas dos profissionais sem aviso prévio e que essa mensagem também conste da divulgação no site da Prefeitura, a fim de evitar informação desencontrada à população e uma exposição nociva ao profissional, que poderá ser indagado sobre um atendimento que já não está direcionado a ele naquela data.

Entende-se assim a necessidade da referida emenda aditiva ao Projeto de Lei 130/2021 apreciado por essa Comissão.